



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA

al. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - Fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br



Consulta nº 34 / 2.002

CONSULTA – Arguição de que o oficial de registro de imóveis não atendeu a uma ordem judicial, mediante mandado de registro de sentença de usucapião de bem imóvel – Desatendimento ao mandado, em face da existência de determinação de outro juízo averbada na matrícula do imóvel usucapido dando conta da sua inalienabilidade.

Exma. Sra. Desª Corregedora Geral da Justiça :

O MM Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível, Dr. Manoel de Jesus da Silva Rosa, consultou esta Corregedoria pedindo orientação, em virtude de um impasse criado pelo oficial do registro de imóveis da 1ª zona desta Comarca, que negou-se a cumprir ordem judicial. Anexou os documentos de fls. 03 usque 136 (fotocópia da Ação de Usucapião) .

As fls. 140 repousa despacho do Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antonio Abelardo Benevides Moraes requerendo informação à secretaria deste órgão sobre a cópia de fls. 132 . O despacho foi atendido às fls. 141 a 158 . Retornando os autos ao magistrado corregedor auxiliar este encaminhou-os ao gabinete de V. Exa., que submeteu-os à apreciação deste Juiz Corregedor Auxiliar para apreciar o pedido exordial (fls. 160) .

É o relato .

O caso sob enfoque refere-se à expedição de um mandado de registro de sentença de usucapião prolatada pelo magistrado da 8ª Vara Cível . No entanto, o Sr. Anderson Cisne, oficial do cartório de imóveis da 1ª zona não cumpriu-o em face de constar na matrícula do imóvel (nº 15.553 – fls. 156v) a averbação nº 04 dando conta de uma ordem judicial do juízo da 7ª Vara de Família no sentido de que o bem imóvel estava a partir daquela data indisponível .

De acordo com a referida inalienabilidade o aludido bem só poderia ser transmitido, mediante anuência expressa dos legítimos proprietários, que deveria ser dada pessoalmente *‘ exigindo-se as respectivas identificações ’* .

Conforme se pode constatar, o oficial do cartório não incorreu em falta disciplinar ao desatender a determinação do juízo da 8ª Vara Cível . Se porventura o serventuário atendesse à referida ordem estaria a descumprir outra inclusive mais antiga, qual seja, a do juízo da 7ª Vara de Família . Assim sendo, está justificada a resistência do oficial do cartório de imóveis em não registrar a sentença de usucapião .



Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Al. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambebu - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120


DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br



Isto posto, não se vê motivação suficiente para uma ordem do juiz da 8ª Vara Cível prevalecer sobre a ordem de outro magistrado mais antiga, que determinou a impossibilidade de transferência do imóvel usucapido .

Sugere-se o arquivamento, antes porém, cientificando-se ao juiz .
A douta apreciação de V. Exa .

Fortaleza, 03 de Dezembro de 2.002 .


Mário Parente Teófilo Neto
Juiz Corregedor Auxiliar



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta n.º 34/2002
Prot. 05622/02

1. Recebi hoje.
2. Aprovo o parecer da M.M^o. Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Mário Parente Teófilo Neto**.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2002.

Águeda P. R. Martins
DES^a. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA